



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:
Atena, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
 Modo de acesso: World Wide Web
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-33-1
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
DOI 10.22533/at.ed.3312006031	
CAPÍTULO 2	14
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
DOI 10.22533/at.ed.3312006032	
CAPÍTULO 3	25
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
DOI 10.22533/at.ed.3312006033	
CAPÍTULO 4	36
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006034	
CAPÍTULO 5	48
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.3312006035	
CAPÍTULO 6	59
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
DOI 10.22533/at.ed.3312006036	
CAPÍTULO 7	74
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
DOI 10.22533/at.ed.3312006037	

CAPÍTULO 8	88
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006038	
CAPÍTULO 9	101
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.3312006039	
CAPÍTULO 10	114
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
DOI 10.22533/at.ed.33120060310	
CAPÍTULO 11	127
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
DOI 10.22533/at.ed.33120060311	
CAPÍTULO 12	138
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
DOI 10.22533/at.ed.33120060312	
CAPÍTULO 13	156
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
DOI 10.22533/at.ed.33120060313	
CAPÍTULO 14	167
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
DOI 10.22533/at.ed.33120060314	

CAPÍTULO 15	184
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
DOI 10.22533/at.ed.33120060315	
CAPÍTULO 16	196
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
DOI 10.22533/at.ed.33120060316	
CAPÍTULO 17	208
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
DOI 10.22533/at.ed.33120060317	
CAPÍTULO 18	221
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.33120060318	
CAPÍTULO 19	233
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.33120060319	
CAPÍTULO 20	247
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
DOI 10.22533/at.ed.33120060320	
CAPÍTULO 21	257
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
DOI 10.22533/at.ed.33120060321	

CAPÍTULO 22	268
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.33120060322	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	282
ÍNDICE REMISSIVO	283

CAPÍTULO 10

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES

Data de aceite: 27/02/2020

Gabriela Martins da Conceição

PUC-SP

<http://lattes.cnpq.br/5764276298511917>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o processo histórico dos direitos humanos e das políticas educacionais, tanto no âmbito internacional como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e tratados na área da educação, quanto no âmbito nacional, como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Incidindo principalmente na introdução, aperfeiçoamento e proteção dos direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Educação, Política, Legislações, Direitos Humanos.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar el proceso histórico de derechos humanos y políticas educativas, tanto a nivel internacional como de la Declaración Universal de Derechos Humanos y tratados en el ámbito de la educación, a nivel nacional, como Constitución Federal y el Estatuto de la Infancia y la Adolescencia. Centrándose principalmente en la introducción, mejora y protección de los derechos.

PALABRAS CLAVE: Derecho, Educación, Política, Leyes, Derechos Humanos.

1 | INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos é um tema bastante discutido e presente em nossa sociedade, implícito em nossa conduta, havendo uma relação indissociável com a dignidade da pessoa humana e com as políticas educacionais. Uma vez que, a educação é empregada como um meio de obtenção e aplicação dos direitos humanos, pois como disposto no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do homem “cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente essa Declaração, se esforce, através do ensino e da educação por promover o respeito a esses direitos e liberdades”, ou seja, apenas com a educação podemos realmente efetivar nossos direitos e liberdades, exigindo o cumprimento destes pelos representantes políticos.

2 | ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos começaram a surgir na nossa sociedade com as revoluções

liberais do século XVII, com o intuito de defender a igualdade na luta contra o Antigo Regime, estabeleceram modelos de governo e de sistemas adotados por grande parte dos países nos séculos XIX e XX.

O *Bill of Rights* (1689), foi um deles. Aprovada pelo Parlamento estadunidense no fim da Revolução Gloriosa (1688-1689), que limitou o poder do rei na Inglaterra e aumentou o poder do Parlamento reconhece direitos básicos aos norte-americanos, como direito à vida, à integridade, à propriedade, ao tratamento igual e à defesa. E a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que foi desenvolvida durante a Revolução Francesa, provida de inspiração iluminista e liberal, objetivando acabar com os privilégios da nobreza, tornando todos os cidadãos iguais em direitos e oportunidades.

Embora houvesse avanços bem significativos, durante o século XX vivenciou duas grandes guerras, e como consequência destruição e crimes de guerras, totalizando aproximadamente 6 milhões de morte, se tornando uma ruptura entre os Direitos Humanos conquistados. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, 50 países se uniram para estabelecerem novas diretrizes para a antiga Liga das Nações, que se tornaram à Organização das Nações Unidas (ONU).

Em 1948 forma-se a ONU e , todos os países que formavam tinham como objetivos comuns estabelecer a paz entre as nações e garantir o respeito aos Direitos Humanos, dessa forma, proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948, protege e assegura direitos a todos os seres humanos, *sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição*, conforme se encontra no preâmbulo e nos seus primeiros artigos abaixo.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e do desrespeito pelos direitos do da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que as pessoas gozam de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade, foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

Considerando essencial que os direitos da pessoa humana sejam protegidos contra o império da lei, para que a pessoa não seja compelida, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram sua fé nos direitos

humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados-membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos e liberdades fundamentais da pessoa e a observância desses direitos liberdades;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, em promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre as povos dos próprios Estados-membros quanta entre os povos dos territórios sob a sua jurisdição.

Artigo I - Todos as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II – 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será tampouco feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.¹

Atualmente a ONU é fundamental para a garantia dos Direitos Humanos, contando com 193 países trabalhando para erradicar com o trabalho escravo, pela educação gratuita e universal, contra a violência e fome e pela paz.

3 | DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Para entender melhor os direitos humanos no Brasil e sua evolução é necessário analisar através das constituições da federação. Na Constituição de 1824 já surgiram os princípios de garantia dos direitos políticos, o objetivo era garantir principalmente à liberdade, à segurança individual e a propriedade, ainda que estivesse concentrado todo o poder nas mãos do monarca.

Durante o período imperial permanecia o regime escravista, em que as pessoas eram tratadas como mercadoria, não sendo considerado um ser humano foi uma desconsideração dos direitos humanos.

Com a Constituição de 1891, foi garantido o sufrágio direto para eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente. Entretanto, a eleição não era universal, uma vez que, proibia o voto de mulheres e analfabetos. Entre as medidas adotadas na presente constituição estão o direito à liberdade religiosa, a criação do

¹ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948

habeas corpus e outras.

Durante o Estado Novo (1937 a 1945), com Getúlio Vargas no governo, houve grandes acontecimentos que fizeram com que os direitos humanos não conseguissem progredir, como o fim da liberdade política e à imposição de mecanismos de controle da sociedade. A Constituição de 1937 tinha o predomínio de influências fascistas e autoritárias. Decorrente desse sistema conflituoso, os direitos fundamentais foram enfraquecidos.

Começou a vigorar apenas em 1946, quando o Estado Novo terminou e uma nova constituição, restaurando e ampliando os direitos fundamentais do homem em nossa Carta Magna. Entretanto não durou muito até que fossem violados novamente, dessa vez com a instauração do Regime Militar em 1964.

O Regime Militar no Brasil durou 21 anos e foram explícito o centralismo e o autoritarismo, transgredindo com os direitos fundamentais conquistados até então. O período foi marcado por torturas, proibição de liberdade de expressão, na qual as forças militares possuindo autonomia para utilizar do seu poder irrestritamente.

Em 1979, o então presidente João Baptista Figueiredo estatuiu a lei de anistia, que permitia a volta ao país dos opositores do regime, mas também defendia que os militares não poderiam ser responsabilizados pelos crimes cometidos ao longo da ditadura. Em 2012, foi fundada a Comissão Nacional da Verdade (CNV) para investigar as violações contra os direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, com maior foco para o período da ditadura militar.

Na Constituição de 1988, vigente até os dias de hoje, resguardam os direitos fundamentais e posiciona o Brasil como um dos países com o ordenamento jurídico mais completo em relação aos direitos humanos. Dessa forma, os direitos humanos é uma atribuição do Governo Federal e presentemente são administrados como políticas públicas. De acordo com a Prof^a Eulina Maia “A Constituição de 88 é a sétima da República e os aspectos importantes que nós podemos destacar são o SUS (Sistema Único de Saúde), voto facultativo, maior autonomia para os municípios, direitos indígenas garantindo a demarcação de terras e a proteção do meio ambiente. Você já começa a vislumbrar direitos que outrora não eram garantidos e que a Constituição de 88 trouxe, edificando e valorizando garantias fundamentais”.

Com a transição entre o Regime Militar e a atual constituição, houve um grande marco em nossa sociedade e de acordo com a Prof^a. Flavia Piovesan:

Após o longo período de vinte e um anos do regime militar ditatorial que perdurou de 1964 a 1985 no País, deflagrou-se o processo de democratização no Brasil. Ainda que esse processo se tenha iniciado, originariamente, pela liberação política do próprio regime autoritário – em face de dificuldades em solucionar problemas internos -, as forças de oposição da sociedade civil se beneficiaram no processo de abertura, fortalecendo-se mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas. A transição

democrática, lenta e gradual, permitiu a formação de um controle civil sobre as forças militares. Exigiu ainda a elaboração de um novo código, que refizesse o pacto político-social. Tal processo culminou, juridicamente, na promulgação de uma nova ordem constitucional – nascia assim a Constituição de outubro de 1988. A Carta de 1988 institucionaliza a instauração de um regime político democrático no Brasil.²

A principal evolução no nosso sistema, para possibilitar o aprimoramento dos direitos fundamentais foi, se dúvidas o rompimento com o período da ditadura. Pois na Constituição de 1988 trouxe para a o ordenamento jurídico o Princípio da Dignidade Humana, o qual garante os Princípios Fundamentais e Garantias Fundamentais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Título I

Dos Princípios Fundamentais.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza,

² PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, 7. ed. rev., ampl., atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 21/24.

garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade; à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;³

4 | PRÍNCÍPIOS FACTUAIS DA EDUCAÇÃO

A temática educação inserida nos direitos humanos é recente na história no Brasil, por haver momentos tortuosos na história do país, que fizeram com que os direitos fundamentais fossem violados. Em 1985, na última transição política, com a participação dos movimentos sociais na luta pela redemocratização do País.

No Brasil, desde o período colonial, apenas a elite da sociedade tinha acesso à educação. Contudo, com a pesquisa do IBGE, de 2016, apresenta um avanço exponencial do acesso à educação; “há 48,8 milhões de matrículas nas 186,1 mil escolas de educação básica no Brasil. A rede municipal detém 46,8% das matrículas na educação básica. A rede estadual tem 16,5% das escolas, mas participa com 34,0% da matrícula da educação básica”

Dessa forma, Solon Eduardo afirma: “iniciado pela sociedade civil, com ações como as realizadas pela Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, gradativamente ganhando corpo no início dos anos 2000, respondendo a proposta da sociedade civil e acordos internacionais assinados pelo Estado, que se transforma em tema emergente para a educação brasileira e um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)”⁴.

É necessário, para que haja consolidação da democracia é necessário que haja constância dos direitos sociais e econômicos. Na hipótese de não haver proteção aos direitos humanos, eles correm ameaça de não serem exercidos. Para Solon Eduardo “o ideal para a consolidação da democracia é que as diferentes gerações de direitos humanos se façam presentes solidariamente e se constituam como interdependentes e inter-relacionados.”⁵

Com a democratização, docentes e magistrados começam a questionar o método de educação utilizado dentro das escolas, que era cercada pelo temor e inflexibilidade, restabelecendo as discussões sobre educação popular. Proporcionado para o novo modelo de ensino, liberdade e consciência de igualdade. Como afirma Paulo Freire:

3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

4 SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010, p 16.

5 SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010, p 21.

“O respeito à autonomia e a dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. (...) É nesse sentido também que a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos. É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista como virtude, mas como ruptura com a decência. O que quero dizer é o seguinte: que alguém se torne machista, racista, classista, sei lá o quê, mas se assuma como transgressor da natureza humana. Não me venha com justificativas genéticas, sociológicas ou históricas ou filosóficas para explicar a superioridade da branquitude sobre a negritude, dos homens sobre as mulheres, dos patrões sobre os empregados. Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar⁶”

E com os debates sobre educação atrela-se a discussão sobre a criança e o adolescente como como são considerados na sociedade brasileira. Até o século XX, não havia nenhuma legislação que protegesse os direitos dos menores. Sendo assim estratificadas de acordo com sua classe social, enquanto os filhos de fazendeiros possuíam acesso ao ensino de melhor qualidade, crianças que não possuíam tal sina precisavam ajudar sua família a completar a renda, de modo que não podiam progredir nos estudos.

Em 1927, foi promulgado o Código de Menores:

“Popularmente conhecido como Código Mello Mattos, que regulava apenas os menores em situação irregular, regulamentando questões como trabalho infantil, abandono em instituições religiosas (antigas “rodas”), tutela, pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, concedendo plenos poderes ao juiz.”⁷

Com a Constituição de 1988, durante a elaboração foi estabelecido os princípios da prevalência absoluta dos interesses dos menores, da produção integral, da cooperação, da brevidade, da excecionalidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Segundo Jaqueline Lopes e Larissa Ferreira: “em 1990, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança e inseriu no ordenamento jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que veio promover a efetividade de tais princípios para a plena garantia do desenvolvimento dos menores. Cumpre salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre todos os direitos já abrangidos para a sociedade, levando-se em consideração a condição específica dos menores.”⁸

O ECA foi de suma importância para defender os direitos da criança e do adolescente, principalmente no que tange educação infantil, como disposto no artigo:

6 FREIRE, Paulo. 1996. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra.

7 LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do estatuto da criança e do adolescente- Lei 12.010/90, p.4.

8 LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das criança e dos adolescentes e as inovações do estatuto da criança e do adolescente- Lei 12.010/90, p.4.

Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifos meus)

O artigo deixa explícito que a defesa dos direitos fundamentais garantidos à criança e ao adolescente, sendo tarefa conjunta assegurar tais direitos, entre família, sociedade e Poder Público.

Art. 53º- A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

O item acima refere-se aos direitos que a criança e o adolescente têm, não apenas o ensino e forma sistêmica, mas de maneira com que a se insiram na sociedade aplicando os ensinamentos éticos e que possam contribuir com valores éticos. Em concordância, estão Murillo José e Ildeara, que o dispositivo traz alguns dos princípios que devem nortear a educação, reproduzindo em parte o enunciado do art. 205, da CF, que trata da matéria. A educação, portanto, não pode ser mero sinônimo de “ensino” das disciplinas tradicionais (português, matemática, história, geografia etc.), mas sim deve estar fundamentalmente voltada ao preparo para o exercício da cidadania, inclusive para o trabalho qualificado, através da aprendizagem/profissionalização e o ensino de seus direitos fundamentais, tal qual previsto no art. 32, §5º, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a obrigatoriedade da inclusão, no currículo do ensino fundamental, de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990. É, no entanto, conforme dispõe o citado art. 205 da CF e art. 4º, caput, do ECA, tarefa que não pode ficar apenas a cargo da escola, mas também deve ser desempenhada pela família e pela comunidade, que para tanto precisam se integrar e articular (cf. arts. 4º, caput e 86, do ECA), cabendo ao Poder Público sua promoção, em todas as esferas (inclusive

via Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação).⁹

Art. 54º- É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O presente artigo possui a característica de auxiliar nos deveres e liberdades educacionais, apresentando de forma geral, porém objetiva o cumprimento das medidas socioeducativas, em todas as fases de escolaridade, sendo da pré-escola até o ensino médio.

Art. 55º- Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

A falta de matrícula do filho ou pupilo, na educação básica (pré-escola até a conclusão do ensino médio), configura crime de abandono intelectual, previsto no art. 246 do CP.

Art. 56º- Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

⁹ DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente, anotado e interpretado. Paraná: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Sendo de suma importância o acompanhamento escolar, para que não haja maus-tratos infantis ou falta de acompanhamento familiar à criança, é necessário que tenha um acompanhamento por parte da escola, e informar as autoridades competentes, caso ocorra violação dos direitos e liberdades da criança.

Art. 57º- O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

É função do Poder Público adequar o programa escolar com esportes e atividades extracurriculares, com o objetivo de profissionalização para aperfeiçoar suas experiências.

Art. 58º- No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

É necessário, durante a Educação Escolar, garantir o respeito as diferenças e as liberdades do infanto-juvenil em relação aos seus valores e características individuais.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 aliada ao Estatuto da Criança e do Adolescente são vitais para garantia de direitos e liberdades na educação brasileira, mesmo que ainda haja muitos problemas que precisam ser alcançados, o nosso sistema jurídico é um dos mais completos, necessitando apenas de disseminação por meio da compreensão do ordenamento jurídico para que se efetive, de fato, os direitos sociedade.

Vale ressaltar o ponto de vista de Idanir Ecco e Arnaldo Nogaró sobre Educação e humanização, que são termos indicotomizáveis, pois educar, em síntese, objetiva formar e “transformar” seres humanos, valorizando processos de mudança dos sujeitos, atualizando suas potencialidades, tornando-os humanos. Ademais, concebemos o ato pedagógico como um ato de educar; e o trabalho do educador efetiva-se com e entre seres humanos. E, nesse sentido, compreendemos que uma educação autêntica promove a dignidade das pessoas, esperançosa de que vivam humanamente, isto é, que sejam capazes de fazerem-se, construírem-se, inventarem-se, desenvolverem-se, pois não nascemos prontos, acabados,

satisfeitos. E essa condição, do homem e da mulher de nascerem não feitos, exige que, ambos, aprendam a ser gente, a constituírem-se humanos.¹⁰ Sendo assim, educação é um dos meios reais de socialização, é inerente ao ser humano a aprender, se desenvolver e ensinar.

Para Paulo Freire, ninguém educa ninguém, como tão pouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo¹¹. Dessa forma, o homem evolui e dissemina conhecimento em cooperação com outros indivíduos, realizando a partição de ensinamentos de experiências reais.

Além disso, o pedagogo afirma que a educação é um ato político, uma vez que a diretividade está vinculada à prática educativa, pois não há prática educativa que não se direcione para um certo objetivo, que não envolva um certo sonho, uma certa utopia. Isto é, não há educação sem um propósito, tanto para o educador, quanto para o aluno. Consoante com a convicção de Paulo Freire:

“não há nem jamais houve prática educativa em espaço-tempo nenhum de tal maneira neutra, comprometida apenas com ideias preponderantemente abstratas e intocáveis. Insistir nisso e convencer ou tentar convencer os incautos que essa é a verdade é uma prática política indiscutível com que se pretende amaciar a possível rebeldia dos injustiçados. Tão política quanto a outra, a que não se esconde, pelo contrário, proclama, sua politicidade”¹²

No decorrer do texto, consegue-se compreender que Freire que as relações entre docente e os direitos e relações humanos são de sua importância para a formação dos estudantes, concretizando a educação na perspectiva humanizada e ética.

5 | CONCLUSÕES

Portanto, os direitos humanos, por mais que estejam presentes na nossa sociedade já sofreram diversas mudanças, ainda houve momento em que foram desrespeitados e enfraquecidos.

Sendo assim, podemos concluir que para haver controle sobre a aplicação dos direitos humanos, é necessário que a população tenha um ensino de qualidade, não apenas para desenvolver o profissional, com matérias escolares, mas sim o lado social, como ética, moral e desenvolvimento pessoal, para poder exigir assim, dos governantes, que cumpram e exerçam os direitos do cidadão.

Como afirma Arnaldo e Idanir, com uma citação de Oliveira:

10 ECCO, Idanir; NOGARO, Arnaldo. A educação em Paulo Freire como processo de humanização. Paraná: EDUCERE, 2015.

11 FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983^a, p. 79.

12 FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

“[...] não basta amorosidade, tem que ser uma amorosidade competente. Porque a amorosidade que não é competente é mera boa intenção e, muitas vezes, o desastre é grande. Não basta ter amorosidade. Não basta falar numa pedagogia do amor que não carregue a competência e a formação. Porque, do contrário, ela fica apenas no plano das intenções. [...] Tem que ser um amor que carregue competência”. 3532 A partir do exposto, incontestavelmente, a educação é uma prática antropológica, pois: “A educação é uma ação constitutiva de ser humano. Homens e mulheres se educam em suas relações com o mundo, em processo permanente”¹³

Sendo assim, educar é uma forma de política, sendo necessário não apenas amor por ensinar, mas sim aptidão. Educar não é apenas explicar uma matéria, é formar um cidadão, e que deve sempre, procurar evoluir, para termos assim uma sociedade mais justa. Aprender e ensinar é um ato político, pois só contestamos o que está errado se não conhecermos nossos direitos. Como podem afirmar Francisca Pini e Célio Moraes:

“O caminho para um processo de educação em direitos humanos é extenso e requer a adoção de diretrizes e de uma prática educativa que sejam coerentes com os valores e princípios dos direitos humanos e estimulem condutas de respeito à dignidade humana. A despeito de haver um marco normativo institucional dessa área no País, que se desenvolveu após a redemocratização, além de vários documentos nos âmbitos internacional e interamericano, as limitações existentes para sua inserção de forma mais ampla na sociedade seguem presentes na realidade brasileira.”¹⁴

Podemos assim, concluir, que no Brasil, as legislações e políticas públicas se desenvolveram, porém ainda temos um longo caminho de aprimoramento e efetivação dos mesmos. Freire acredita: “Educação, Participação Política, Direitos Humanos e educação em direitos humanos exige uma prática educativa que possibilite a vivência dos direitos e o exercício dos deveres. Tudo isso com um único objetivo: contribuir para formar “gente mais gente”.¹⁵

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. de Direito Constitucional. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente, anotado e interpretado. Paraná: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

13 ECCO, Idanir; NOGARO, Arnaldo. A educação em Paulo Freire como processo de humanização. Paraná: EDUCERE, 2015. OLIVEIRA, I. A. de. Filosofia da Educação: reflexões e debates. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006., p 26.

14 PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; MORAES, Célio Varderlei. Educação, participação política e direitos humanos. São Paulo: Centro de Referência Paulo Freire, 2011.

15 FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.165.

FREIRE, Paulo. Cartas a Cristina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979

FREIRE, Paulo. 1996. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das criança e dos adolescentes e as inovações do estatuto da criança e do adolescente- Lei 12.010/90, p.4.

OLIVEIRA, I. A. de. Filosofia da Educação: reflexões e debates. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; MORAES, Célio Varderlei. Educação, participação política e direitos humanos. São Paulo: Centro de Referencia Paulo Freire, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 7. ed. rev., ampl., atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 21/24.

SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade.2001. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/eca-25-anos-linha-do-tempo-direitos-criancas-e-adolescentes>. Acesso 20/06/2019

<https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso 20/06/2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283
Ativismo digital 233, 235, 283
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

F

Formação jurídica 257, 283

G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**
Editora

2 0 2 0